

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI N° 074 /97, DE 27 JUNHO DE 1997

EMENTA: Instituí Plano de Cargos e Carreiras do pessoal do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, do Município de Santa Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A presente Lei institui os princípios e normas que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer observará no Plano de Cargos e Carreiras do Sistema Público Municipal de Educação, em consonância com a legislação pertinente, mais especificamente com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e com a Legislação Municipal própria.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro do Sistema Público Municipal de Educação será formado pelos Servidores que exercem ou vierem a exercer as funções dos Cargos de Carreiras dos níveis básicos, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da administração direta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, e por aqueles que ocupam ou vierem a ocupar cargos em comissão e funções gratificadas.

CAPÍTULO II

Dos objetivos do Plano de Cargos e Carreiras do Sistema Público Municipal de Educação.

Art. 3º - O Plano de Cargos e Carreiras do Sistema Público de Educação objetiva a profissionalização e valorização do servidor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como a melhoria de desempenho e qualidade dos serviços de Educação, prestados ao conjunto da população do município.

Art. 4º - O Plano de Cargos e Carreiras do Sistema Municipal de Educação, contemplará os seguintes objetivos específicos:

I - estabelecer a carreira do Serviço Público Municipal de Educação, dotando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, de uma estrutura de Cargos compatíveis com sua estrutura organizacional, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

2

mecanismos e instrumentos que requerem o progresso funcional e salarial do servidor nela lotado;

II - adotar os princípios da habilitação do mérito e da avaliação de desempenho para ingresso e desenvolvimento na carreira;

III - manter um corpo profissional de alto nível, dotado de atitudes, conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-educacional do município;

IV - sistematizar o desenvolvimento profissional de seus servidores e o desenvolvimento da educação, cultura, esporte e turismo no município, na região e no estado.

CAPÍTULO III
Dos Conceitos Fundamentais

Art. 5º - Para efeito desta Lei:

I - O Quadro do Sistema Público Municipal, de Educação - é o quadro formado pelos Cargos e Carreiras de nível médio e superior do Grupo Ocupacional Magistério e pelos cargos e carreiras de nível básico e médio do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares;

II - Carreira é a seqüência lógica e hierárquica de Cargos dispostos em uma sucessão de níveis, segundo a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, destinada a nortear a evolução da vida funcional do servidor do quadro do Sistema Público Municipal de Educação;

III - Nível é a divisão das Carreiras do quadro Sistema Público Municipal de Educação, segundo o grau de escolaridade ou formação profissional;

IV - Grupo Ocupacional - é a divisão das Carreiras e Cargos dentro do Plano de Cargos do Sistema Público Municipal de Educação, correspondendo as áreas de atividades funcionais em que se encontra estruturada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

V - Classe - é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma série de classes;

VI - Série de Classes - é o conjunto de classes superpostas e integrantes do mesmo nível, correspondente a cargos de mesma denominação, semelhante quanto à natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

VII - Faixa - é a subdivisão de uma classe em escalas horizontais, correspondente a diversos níveis de vencimento, constituindo a linha progressão do servidor, resultante da avaliação de desempenho e tempo de efetiva permanência na Carreira;

VIII - Cargo - é o conjunto de atribuição substancialmente idênticas quanto à natureza profissional das tarefas executadas e as especificações exigidas para o seu ocupante, com posição definida na estrutura organizacional;

IX - Cargo Público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos;

X - Cargo Efetivo - é o cargo provido em caráter permanente, por servidor subordinado ao regime de direito público, dotado estabilidade na forma da Constituição Federal;

XI - Cargo em Comissão - é o cargo de livre nomeação e exoneração (demissível ad-notum) provido em caráter precário, correspondente a cargos de direção de departamentos e assessoramento;

XII - Cargo Técnico-Científico - é o cargo cujo provimento requer nível superior com habilitação técnica específica;

XIII - Cargo Técnico - é o cargo cujo provimento requer nível médio, com habilitação e especialização técnica-operativa;

XIV - Cargo Operacional - é o cargo cujo provimento requer alfabetização mínima, com ou sem especialização profissional;

XV - Evolução Funcional - é o crescimento do servidor na Carreira através de procedimentos de progressão.

CAPÍTULO IV

Dos Grupos Ocupacionais e da Estrutura de Cargos e Carreiras

Art. 6º - A Estrutura de Cargos e Carreira do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação representa o conjunto das funções organizacionais relacionadas com os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município de Santa Cruz, distribuídas pelas suas unidades integrantes.

Seção I

Da Natureza dos Grupos Ocupacionais

Art. 7º - Ficam criados no Quadro do Sistema Público Municipal de Educação os Grupos Ocupacionais de Magistério, Apoio Técnico-Científico e de Apoio Administrativo e Auxiliares com suas respectivas Carreiras.



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 8º - Os grupos ocupacionais do Quadro do Sistema Público Municipal de educação terão a seguinte composição:

I - Grupo 1: Magistério

- Professor do ensino fundamental de 5ª a 8ª série e Ensino Médio.
- Professor de Ed. Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

II - Grupo 2: Apoio Técnico-Científico

- Psicólogo Escolar

III - Grupo 3: Apoio administrativo e Auxiliares

- Agente Administrativo
- Auxiliar de Serviços Administrativos
- Auxiliar de Serviços Gerais

Seção II

Da Estrutura de Cargos e Carreiras

Art. 9º - Os cargos de provimento efetivo serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiências exigidos para ingresso.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo do Sistema Público Municipal de Educação, bem como suas respectivas Carreiras, serão descritos na descrição sumária e especificados através do Anexo I desta Lei.

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo estarão vinculados as atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I - Grupo 1: Magistério-Cargo de Nível Superior

- Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio;
- Cargo de Nível Médio
- Professor de Ed. Infantil e do Ensino Fundamental 1ª a 4ª série;

II - Grupo 2: - Apoio Técnico-Científico

- Psicólogo Escolar

III - Grupo 3: - Apoio administrativo e auxiliares

- Cargo de Nível Médio
- Agente administrativo
- Cargo de Nível Básico
- Auxiliar de Serviços Administrativos
- Auxiliar de Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

5

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo estarão subdivididos em 4 CLASSES, designadas pelos numerais romanos I, II, III e IV, às quais estarão a critério da evolução para efeito da progressão funcional e vencimentos, conforme anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Cada classe compreende 4 FAIXAS, designadas pelas letras A, B, C e D.

Subseção Única

Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 12 - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, relacionados na Lei Municipal nº 054, de 05 de março de 1997, serão reestruturados e adequados à nova realidade do Sistema Municipal de Educação, em Lei Municipal específica instituída para esta finalidade.

§ 1º - Os cargos de provimento em comissão correspondem às atividades de direção de departamento e assessoramento dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, bem como às atividades de apoio ao gabinete do Secretário.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão independem e são isolados da evolução normal da carreira, não se subdividindo em classes e faixas.

§ 3º - As funções gratificadas tem por finalidade dá apoio técnico-pedagógico à estrutura educacional e são reservadas ao servidor do quadro municipal do Grupo Ocupacional Magistério.

CAPÍTULO V

Do Processo de Ingresso e Desenvolvimento na Carreira

Seção I

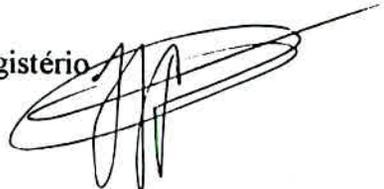
Do Processo de Ingresso

Art. 13 - Os cargos do Sistema Público Municipal de Educação são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, sendo o seu ingresso necessariamente na primeira Faixa da Classe inicial do respectivo nível de carreira, atendidos os requisitos de qualificação profissional e habilitação por concurso público de provas ou provas e títulos.

Parágrafo Único - Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos:

I - de Nível Superior - diploma ou certidão de curso superior e habilitação legal.

a) Grupo Ocupacional Magistério



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

6

- Graduação em licenciatura Plena nas diversas disciplinas da área relacionada à sua atuação de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio - Cargo de Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio.

b) Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Científico

- Graduação em formação de Psicólogo, com pré-especialização em Psicologia Escolar - Cargo de Psicólogo Escolar.

II - de Nível Médio - diploma ou certificado de conclusão do curso de Segundo Grau.

a) Grupo Ocupacional Magistério

- Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou licenciatura Plena em Pedagogia para o ensino de Ed. Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental - Cargo de Professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

b) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Formação em nível Médio completo - Cargo de Agente Administrativo

III - de Nível Básico

a) Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares

- Formação de 8ª série do Ensino Fundamental - Cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos;
- Alfabetização Mínima - Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 14 - O servidor, uma vez nomeado, cumprirá estágio probatório pelo período de 2 (dois) anos, de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, enquanto o Município não dispôr de estatuto próprio.

Art. 15 - As pessoas portadoras de deficiência motora, visual e auditiva, habilitadas em concurso público, atendendo as exigências de escolaridade, aptidão e qualificação profissional, preencherão as vagas previstas em edital.

Art. 16 - O professor somente poderá exercer atividades técnico-pedagógicas, após 2 (dois) anos de docência e atender às demais exigências a serem estabelecidas.

Seção II

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 17 - O desenvolvimento na Carreira de Magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO
7

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na faixa;

II - Progressão Vertical - passagem do Servidor de uma CLASSE para a superior da Série respectiva a que pertence, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente, observadas em qualquer hipótese, as exigências de participação em, programas de desenvolvimento para a carreira, desde que assegurados pela instituição;

III - Progressão por Nova Habilitação/Titulação - passagem do servidor de uma MATRIZ de vencimento para outra, conforme a exigência de titulação de cada MATRIZ, de acordo com os anexos da presente Lei, independente da classe e faixa onde se encontra.

Parágrafo Único - A passagem do servidor de uma MATRIZ para outra, por nova habilitação/titulação, far-se-á somente para o Grupo Ocupacional de Magistério e para o Grupo Ocupacional de Apoio-Técnico-Científico.

Subseção I
Da Progressão Horizontal

Art. 18 - A Progressão Horizontal ocorrerá, para o servidor que alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho, passando para a FAIXA seguinte, sem alterar o cargo que ocupa.

Art. 19 - O servidor concorrerá à progressão quando se encontrar na FAIXA inicial ou FAIXA intermediária de sua CLASSE, independente da existência de vagas, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das FAIXAS, sendo vedada a ultrapassagem de FAIXA.

Subseção II
Da Progressão Vertical

Art. 20 - A Progressão Vertical dar-se-á:

- I - Por Mérito
- II - Por antiguidade

Parágrafo Único - A Progressão far-se-á por mérito, desde que cumpra o interstício de 02 (dois) anos.

Art. 21 - A Progressão Vertical por Mérito ocorrerá quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE a que pertence, independente da existência de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Parágrafo Único - A Progressão de que trata o caput deste Artigo ocorrerá sempre que o servidor, situado na última FAIXA de sua respectiva CLASSE, obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis no processo de avaliação de desempenho a que for submetido.

Art. 22 - A Progressão por antiguidade será atribuída ao servidor que contar com 10 (dez) anos de efetivo exercício em uma FAIXA da CLASSE a que pertence, progredindo para a FAIXA inicial da CLASSE superior, independente de avaliação de desempenho.

Subseção III
Da Progressão por Nova Habilitação/Titulação

Art. 23 - A Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico-Científico, que adquirir nova habilitação/titulação em área relacionada à sua atuação.

Art. 24 - Os cursos de pós-graduação *latu-sensu* e *stricto sensu*, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos dos Grupos Ocupacionais Magistério e Apoio Técnico-Científico, serão considerados somente se autorizados pelos órgãos competentes das instituições Universitárias e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição brasileira credenciada para tanto.

Art. 25 - Os cursos de qualificação profissional, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Auxiliares, serão considerados somente se oferecidos por estabelecimentos legalmente credenciados para tanto.

Art. 26 - A Progressão por nova Habilitação/Titulação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado e Diploma.

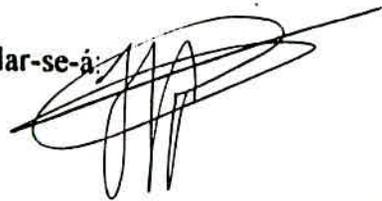
Art. 27 - Em nenhuma hipótese uma mesma habilitação/titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

§ 1º - Havendo exigência no processo, cabe a Secretaria Municipal de Educação aferir o direito a partir do seu entendimento.

§ 2º - Ao Professor com acumulação de cargo previsto em Lei, a nova habilitação/titulação será utilizada em ambos os cargos.

Art. 28 - O servidor do Grupo Ocupacional Magistério e do Grupo Ocupacional Apoio Técnico-Científico, que adquirir nova habilitação/titulação passará para a MATRIZ de vencimento correspondentes a nova habilitação/titulação e será enquadrado na FAIXA inicial da CLASSE a que pertence, correspondente, agora, a nova MATRIZ a que pertencerá.

Art. 29 - A Progressão por nova habilitação/titulação dar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

I - Grupo Ocupacional: Magistério

Professor de Ed. Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

a) a Progressão para a MATRIZ de vencimento de licenciatura Plena em Pedagogia, dar-se-á para o professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, que obtiver habilitação em licenciatura Plena em Pedagogia.

b) a progressão para a MATRIZ de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização, dar-se-á para o professor de Ed. Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série portador de Licenciatura Plena em Pedagogia que obtiver curso de pós graduação *latu-sensu* - Especialização em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

c) a progressão para a MATRIZ de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia com Mestrado, dar-se-á para o professor de Ed. Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série portador de Licenciatura Plena em Pedagogia que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Mestrado em área relacionada à sua atuação.

d) a progressão para MATRIZ de vencimento de Licenciatura Plena em Pedagogia com Doutorado, dar-se-á para o professor de Ed. Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série portador de Licenciatura Plena em Pedagogia que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Doutorado em área relacionada à sua atuação.

II - Grupo Ocupacional: Magistério

. Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio

- Grupo Ocupacional: Apoio Técnico-Científico

. Psicólogo Escolar

a) a progressão para a MATRIZ de vencimento do professor graduado com Especialização dar-se-á para o servidor que obtiver curso ... (ver alínea "b", inciso I do Art. 29)

b) a progressão para a MATRIZ de vencimento do graduado com mestrado, dar-se-á para o servidor que obtiver curso de ... (alínea "c", inciso I, Art 29).

c) a progressão para a MATRIZ de vencimento do graduado com Doutorado, dar-se-á para o servidor que obtiver curso de ... (alínea "d", inciso I, Art. 29).

CAPÍTULO VI

Da Avaliação de Desempenho

Art. 30 - A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação de desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, e que permite o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço



público, tendo em vista os objetivos e finalidades do Sistema Público Municipal de Educação.

Art. 31 - A avaliação de desempenho será realizada para fins de:

- I - Progressão Horizontal
- II - Progressão Vertical
- III - Identificação de necessidade de capacitação profissional.

Art. 32 - A avaliação de desempenho será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo deste Município.

CAPÍTULO VII

Da Qualificação Profissional

Art. 33 - A qualificação profissional, como pressupostos da valorização do servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, dar-se-á de forma programada e sistemática, objetivando a qualificação profissional e a melhoria do serviço prestado à população.

Parágrafo Único - A qualificação profissional de que trata este artigo, será oferecida nos programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, criará uma jornada de trabalho diferenciada, específica para o professor leigo, regularmente matriculado em curso de formação para o exercício das atividades docentes.

Art. 35 - O professor leigo matriculado em curso de formação profissional, presencial ou à distância, receberá acompanhamento da equipe de apoio técnico - pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, de forma supletiva, na perspectiva de facilitar-lhe formação.

Parágrafo Único - o Professor leigo com estabilidade na função e que obtiver a devida qualificação no prazo e nos termos desta Lei, passará a compor o Quadro de Magistério do Departamento de Educação Municipal e será automaticamente enquadrado neste plano, na FAIXA e na CLASSE devidas.

CAPÍTULO VIII

Do Dimensionamento e Enquadramento do Efetivo

Art. 36 - O dimensionamento do efetivo, bem como os critérios de enquadramento de pessoal no Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, são instrumentos de planejamento e operacionalização da política de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Seção I

Do Dimensionamento do Efetivo

Art. 37 - O dimensionamento do efetivo do Quadro do Sistema Público Municipal de Educação, será operado em função das necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 38 - A lotação ideal (quantitativo necessário) da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, deverá ser definida anualmente, para cada cargo do Quadro de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, a qual deverá ser confrontada com a lotação real, servindo as diferenças estimadas (a mais ou menos) como referência objetiva para orientar remanejamentos, admissões, afastamentos ou cessões.

Art. 39 - As demandas de força de trabalho para atividades transitórias serão atendidas por terceiros, em regime de prestação de serviços por tempo limitado.

Seção II

Do Enquadramento do Efetivo

Art. 40 - O enquadramento do servidor do Sistema Público Municipal de Educação no Plano de Cargos e Carreiras obedecerá aos critérios estabelecidos para cada Grupo Ocupacional.

Parágrafo Único - Os atuais ocupantes de cargos serão enquadrados nos Grupos Ocupacionais estabelecidos no presente Plano de Cargos e Carreiras, em CLASSE e FAIXA igual ou superior ao que já ocupa no momento de implantação do Plano, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito.

Art. 41 - O enquadramento do servidor do Grupo Ocupacional Magistério processar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - O professor com formação em Magistério que esteja mais de 02 (dois) anos em efetivo exercício de regência de classe, será enquadrado na CLASSE I, FAIXA B, de sua respectiva MATRIZ de vencimento.

§ 2º - O professor com Licenciatura Plena, relacionada com sua área de atuação, que esteja a mais 02 (dois) anos em efetivo exercício de regência de classe, será enquadrado na CLASSE I, FAIXA B, de sua respectiva MATRIZ de vencimento.

§ 3º - O professor cedido a outra Secretaria, a uma entidade ou a qualquer instituição da Administração Indireta, ou ainda em desvio da função, somente poderá ser enquadrado quando em retorno ao efetivo exercício de regência de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

12

Art. 42 - O enquadramento do servidor do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e auxiliares, processar-se-á de acordo com o seguinte critério:

§ 1º - O Auxiliar de Serviços Administrativos NA-2, que contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, será enquadrado no cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, na CLASSE I, FAIXA B, da matriz de vencimento do referido cargo.

§ 2º - O Auxiliar de Serviços Gerais NA-1, que contar com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo será enquadrado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais na CLASSE 1, FAIXA B, da matriz de vencimento do referido cargo.

Art. 43 - Os Servidores em exercício que forem transportados para os novos cargos de acordo com os artigos 41 e 42 e seus parágrafos da presente Lei, terão os cargos anteriores automaticamente extintos.

§ 1º - Por transposição, entende-se o deslocamento do servidor de um cargo existente por outro cargo idêntico quanto à natureza, responsabilidade das atribuições e grau de escolaridade.

Art. 44 - O enquadramento do servidor, dar-se-á mediante apresentação de requerimento, acompanhado do respectivo documento comprobatório de grau de escolaridade exigido para o provimento do cargo, solicitando a transposição para o novo regime.

CAPÍTULO IX

Do Plano de Vencimentos e das Gratificações

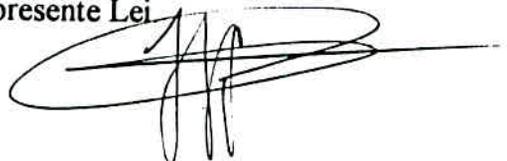
Art. 45 - Os vencimentos e gratificações são a retribuição nonetária do trabalho do servidor.

**Seção I
Dos Vencimentos**

Art. 46 - O conjunto de vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos dos Grupos Ocupacionais Magistério, Apoio Técnico-Científico, Apoio Administrativo e Auxiliares, constituirão a estrutura de vencimentos do Quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer do Município de Santa Cruz.

Parágrafo Único - Na estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho das funções inerentes aos cargos.

Art. 47 - As tabelas de vencimentos dos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, constituem o Anexo I da presente Lei.



§ 1º - Os efeitos financeiro desta Lei, são extensivos aos servidores inativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Cruz.

§ 2º - Os percentuais de progressão horizontal serão distintos para cada Grupo Ocupacional. Assim, o Grupo Ocupacional Magistério, terá progressão FAIXA a FAIXA na razão de 2.5% (dois e meio por cento) e os Grupos Ocupacionais, Apoio Técnico-Científico, Apoio Administrativo e Auxiliares, bem como auxiliar de Serviços Gerais, terão progressão de 3% (três por cento) de FAIXA a FAIXA.

§ 3º - Na progressão vertical o percentual incidirá de CLASSE a CLASSE na razão de 10% (dez por cento).

§ 4º - O intervalo entre as MATRIZES para o Grupo Ocupacional Magistério, no que se refere ao professor de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série e do Ensino Médio, é de 33,33%, 15%, 20% e 20% respectivamente. No Grupo Ocupacional Apoio Técnico-Científico, o intervalo entre as MATRIZES é de 15%, 20% e 20% respectivamente

Seção II Das Gratificações

Art. 48 - As gratificações serão conferidas a servidores do Quadro Permanente da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, pela natureza da atividade realizada.

Art. 49 - Ficam previstas gratificações para as atividades exercidas por ocupantes de cargos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme especificadas a seguir:

- I - gratificação de função;
- II - gratificação pelo exercício do Magistério;
- III - gratificação adicional por tempo de serviço;
- IV - suplementarmente, gratificação por localização.

CAPÍTULO X Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 50 - O Plano de Cargos e Carreiras da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, do Município de Santa Cruz, será instituído pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 51 - A descrição sumária e detalhada dos Cargos e respectivas atribuições dos seus ocupantes que compõem o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, serão definidas em proposta expedida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

14

Art. 52 - Fica criada por esta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, uma Comissão Permanente para ajuste, avaliação e reforma do presente Plano de Cargos e Carreiras, instituída com esta finalidade, tendo sua ação orientada por normas, pareceres ou similar dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação, assim como pela política salarial do governo municipal.

Parágrafo Único - Esta Comissão será formada por três membros, sendo um representante do setor de pessoal da Prefeitura Municipal, um representando os Servidores de Educação, ficando o terceiro membro a critério de indicação e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 53 - O servidor que ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação do seu enquadramento junto à Comissão supra citada.

Art. 54 - O professor leigo, para efeito do enquadramento, comporá uma tabela especial de vencimento, que será extinta em 05 (cinco) anos a partir da vigência desta Lei, ou após adquirir titulação que o habilite na continuação do exercício do Magistério.

Parágrafo Único - A referida tabela será elaborada pela Comissão Permanente supra, com prazo de três meses para sua divulgação.

Art. 55 - Os casos omissos desta Lei, serão objeto de anotações por parte do (a) Secretário (a) Municipal de Educação para posterior dirimção pela Comissão Permanente e serão encaminhados ao Chefe do Executivo a fim de constituir Projeto de emendas a esta Lei ou consolidados no Estatuto do Magistério Municipal

Art. 56 - Os recursos para fazer face aos dispêndios financeiros decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações a serem incluídas no orçamento municipal para o exercício de 1998, e por transferências por parte do Governo da União, através do Ministério da Educação e Esportes, nos termos da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art 57 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998.

Art 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, EM 27 DE JUNHO DE 1997.


JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 074 /97, DE 27 JUNHO DE 1997
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

QUADRO DEMOSNTRATIVO DE CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

GRUPO I - MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE

MATRIZES		MATRIZ - 1				MATRIZ - 2				MATRIZ - 3				MATRIZ - 4				MATRIZ - 5			
HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO				LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
CLASSE	FAIXAS	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I																					
II																					
III																					
IV																					

GRUPO I - MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO

MATRIZES		MATRIZ - 1				MATRIZ - 2				MATRIZ - 3				MATRIZ - 4			
HABILITAÇÃO		LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
CLASSE	FAIXAS	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I																	
II																	
III																	
IV																	

CONVENÇÃO:
 CARGA HORÁRIA BÁSICA: 134 horas
 INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 2,5 %
 INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%
 INTERVALO ENTRE AS MATRIZES: 23,33%, 16%, 20% e 20%



46/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 074/97, DE 27 JUNHO DE 1997

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

GRUPO II - APOIO TÉCNICO - CIENTÍFICO
CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO ESCOLAR

MATRIZES		MATRIZ - 1				MATRIZ - 2				MATRIZ - 3				MATRIZ - 4			
CLASSE	FAIXAS	PRÉ-ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA				ESPECIALIZAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
		A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I																	
II																	
III																	
IV																	

GRUPO III - APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO

CLASSE	FAIXAS	A	B	C	D
I					
II					
III					
IV					

17/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI Nº 074 /97, DE 27 JUNHO DE 1997
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS E CARREIRAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER.

GRUPO III - APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL BÁSICO

FAIXAS CLASSE	A	B	C	D
I				
II				
III				
IV				

PROGRESSÃO:

INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 3%

INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%

GRUPO III - APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL BÁSICO

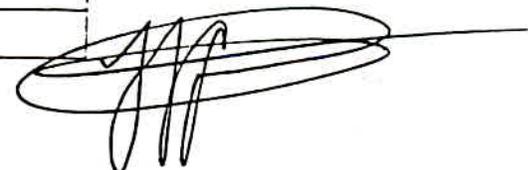
FAIXAS CLASSE	A	B	C	D
I				
II				
III				
IV				

PROGRESSÃO:

INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 3%

INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%

18/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO
LELNº 074 /97, DE 27 DE JUNHO DE 1997

ANEXO II - TABELA 1

SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO I - MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE

MATRIZES		MATRIZ - 1				MATRIZ - 2				MATRIZ - 3				MATRIZ - 4				MATRIZ - 5			
HABILITAÇÃO		MAGISTÉRIO				LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
CLASSE	FAIXAS	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I		201,00	206,02	211,17	216,45	268,00	274,70	281,56	288,60	308,20	315,90	323,80	331,89	369,84	379,08	388,56	398,27	443,80	454,90	466,27	477,93
II		238,09	244,04	250,14	256,40	317,46	325,40	333,53	341,87	365,08	374,21	383,57	393,15	438,10	449,05	460,28	471,79	525,72	538,86	552,34	566,14
III		282,04	289,09	296,32	303,72	376,06	385,46	395,10	404,98	432,47	443,28	454,36	465,72	518,97	531,94	545,24	558,87	622,76	638,33	654,29	670,64
IV		334,10	342,45	351,01	359,78	445,47	456,61	468,03	479,73	512,30	525,10	538,23	551,69	614,76	630,13	645,88	662,03	737,71	756,15	775,06	794,43

CARGA HORÁRIA BÁSICA: 134 hs/aula

INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 2,5%

INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%

INTERVALO ENTRE AS MATRIZES: 33,33%, 15%, 20% e 20%, respectivamente

VALORES EXPRESSO EM R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI Nº 074 /97, DE 27 JUNHO DE 1997

ANEXO II - TABELA 2
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO I - MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUND. DE 5ª A 8ª SÉRIE E ENSINO MÉDIO.

MATRIZES		MATRIZ - 1				MATRIZ - 2				MATRIZ - 3				MATRIZ - 4			
HABILITAÇÃO		LIC. PLENA				PÓS-GRADUAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
CLASSE	FAIXAS	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I		268,00	274,70	281,56	288,60	308,20	315,90	323,80	331,83	369,84	379,08	388,56	398,27	443,80	454,90	466,27	477,93
II		317,46	325,40	333,53	341,87	365,08	374,21	383,57	353,15	438,10	449,05	460,28	471,79	525,72	538,86	552,33	566,14
III		376,06	385,46	395,10	404,98	432,47	443,28	454,36	465,72	518,97	531,94	545,24	558,87	622,76	638,33	654,29	670,64
IV		445,47	456,61	468,03	479,73	512,30	525,10	538,23	551,69	614,76	630,13	645,88	662,03	737,71	756,15	775,06	794,43

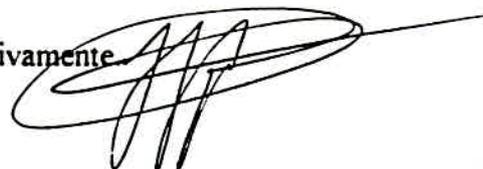
CONVENÇÃO:

CARGA HORÁRIA BÁSICA: 134 hs/aula

INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 2,5 %

INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%

INTERVALO ENTRE AS MATRIZES: 33,33%, 15%, 20% e 20%, respectivamente



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI Nº 074 /97, DE 27 DE JUNHO DE 1997

ANEXO II - TABELA 3
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

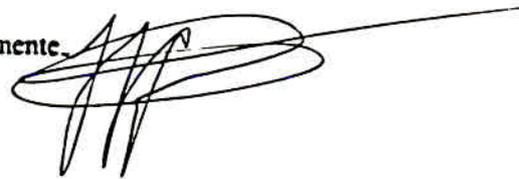
TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO II - APOJO TÉCNICO - CIENTÍFICO
CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - PSICÓLOGO ESCOLAR

MATRIZES		MATRIZ - 1				MATRIZ - 2				MATRIZ - 3				MATRIZ - 4			
HABILITAÇÃO		PRÉ-ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA				ESPECIALIZAÇÃO				MESTRADO				DOUTORADO			
CLASSE	FAIXAS	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D	A	B	C	D
I		600,00	618,00	636,54	665,63	690,00	710,70	732,02	753,98	828,00	852,84	904,77	995,25	993,60	1.023,40	1.054,11	1.085,73
II		721,19	742,83	765,12	788,07	829,37	854,26	879,88	906,28	995,25	1.025,11	1.055,86	1.087,54	1.194,30	1.230,13	1.267,04	1.305,05
III		866,88	892,89	919,67	947,26	975,67	1.004,94	1.035,09	1.066,14	1.098,13	1.131,09	1.165,00	1.199,95	1.235,95	1.273,03	1.311,22	1.350,56
IV		1.041,98	1.073,24	1.105,44	1.138,60	1.198,29	1.234,23	1.271,26	1.309,40	1.437,94	1.481,08	1.525,21	1.571,28	1.725,53	1.777,30	1.830,02	1.885,54

CONVENÇÃO:

INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 3%
INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%
INTERVALO ENTRE AS NATRIZES: 15%, 20% e 20% respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI Nº 074 /97, DE 27 JUNHO DE 1997

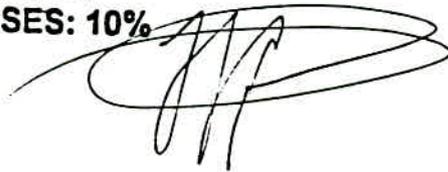
ANEXO II - TABELA 4
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO III - APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL MÉDIO

FAIXAS CLASSE	A	B	C	D
I	140,00	144,20	148,52	152,98
II	168,27	173,32	178,52	183,88
III	202,26	208,33	214,58	221,02
IV	243,12	250,41	257,93	265,67

INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 3%
INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 074, DE 27 DE JUNHO, DE 1997.

**ANEXO II - TABELA 5
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TABELA DE VENCIMENTOS

**GRUPO III - APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - NÍVEL BÁSICO**

CLASSE \ FAIXAS	A	B	C	D
I	130,00	133,90	137,91	142,05
II	156,25	160,94	165,77	170,74
III	187,81	193,45	199,25	205,23
IV	225,75	232,53	239,50	246,69

**INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 3%
INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI Nº 074, DE 27 DE JUNHO DE 1997.

ANEXO II - TABELA 6
SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO III - APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - NÍVEL BÁSICO

FAIXAS CLASSE	A	B	C	D
I	120,00	123,60	127,30	131,12
II	144,23	148,56	153,02	157,61
III	173,37	178,57	183,93	189,45
IV	208,39	214,65	221,08	227,72

INTERVALO ENTRE AS FAIXAS: 3%
INTERVALO ENTRE AS CLASSES: 10%

